

em consonância com o parecer ministerial, se deu a reforma da decisão de primeira instância, para indeferir o alistamento do eleitor.

Em síntese, aduziu as razões recursais e o pedido de provimento ao final.

Verifica-se que o recorrente utilizou o serviço de Protocolo Judicial Integrado, conforme certificado nos autos.

Ocorre que, de acordo com a aludida certidão, tendo o apelo sido recebido pelo Cartório Eleitoral da 40ª Zona em 26.04.2016, só foi encaminhado à Seção de Protocolo e Expedição deste Regional em 09/06/2016, gerando o trânsito em julgado, conforme despacho da Secretaria Judiciária.

Impede registrar que esta Presidência, acolhendo sugestão do Corregedor Regional Eleitoral em despacho de fls., determinou a instauração de sindicância investigativa para apurar os fatos que levaram à demora na tramitação do feito.

Não obstante a iniciativa, do ponto de vista processual, entendo que o presente recurso perdeu seu objeto, observando-se, inclusive, que a nova situação eleitoral do recorrente, conforme espelho do Cadastro Eleitoral (ELO), vai de encontro ao interesse recursal, independentemente de não ter dado causa à patente prejudicialidade.

Diante do exposto, nos moldes do art.67, XVII, do Regimento Interno deste Regional, julgo prejudicado o recurso. Publique-se.

Natal/RN, 19 de agosto de 2016.

Desembargadora MARIA ZENEIDE BEZERRA
Presidente do TRE/RN

PORTRARIAS

PORTRARIA N.º 172/2016 GP *

Interrompe férias do servidor João Paulo de Melo Dantas.

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX, do Regimento Interno desta Casa, e tendo em vista o que consta do PAE - Protocolo n.º 9487/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de 22/06/2016, com fundamento no art. 80 da Lei 8.112/1990, e por imperiosa necessidade do serviço, a segunda parcela das férias referentes ao exercício de 2016, marcada para o período de 13/06 a 22/06/2016, do servidor JOÃO PAULO DE MELO DANTAS, ocupante do cargo de Assistente em Administração, matrícula n.º 60001882, do Quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia-IFRN, Requisitado para este Regional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 1º de agosto de 2016.

Desembargadora Maria Zeneide Bezerra
Presidente

* Republicada por incorreção.

PORTRARIA N.º 191/2016 GP

Designa Juiz de Direito para a jurisdição da 5ª Zona Eleitoral – Macaíba/RN

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, VI, do Regimento Interno da Casa, e

Considerando as informações constantes do Processo Administrativo Eletrônico Protocolo nº 10092/2016, bem assim o que foi decidido pelo Plenário desta Corte, durante a Sessão Ordinária de 22/08/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz Felipe Luiz Machado Barros para o exercício, pelo próximo biênio, da jurisdição da 5ª Zona Eleitoral (Macaíba/RN), com efeitos a partir da data de sua posse, pelo que fará jus à percepção da gratificação eleitoral correspondente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 22 de agosto de 2016.

Desembargadora Maria Zeneide Bezerra.

Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

GABINETE DOS JUÍZES

GABINETE DO DESEMBARGADOR VIRGÍLIO FERNANDES DE MACÊDO JUNIOR

DECISÕES E DESPACHOS

PETIÇÃO N.º 77-86.2016.6.20.0000 (CLASSE 24)

PROCEDÊNCIA: NATAL/RN

ASSUNTO: DIREITO ELEITORAL – PARTIDOS POLÍTICOS – PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – REGULARIZAÇÃO DE CONTAS NÃO PRESTADAS – EXERCÍCIO 2011

PETICIONANTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL/RN, POR SEU ÓRGÃO ESTADUAL

ADVOGADO: ARTHUR FELIPE LIMA DUTRA DE ALMEIDA

PETICIONANTE: KAROL DINIZ FONTES, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE

ADVOGADO: ARTHUR FELIPE LIMA DUTRA DE ALMEIDA

PETICIONANTE: NICOLAS RAMON TRIGUEIRO DE OLIVEIRA, NA QUALIDADE DE TESOUREIRO

ADVOGADO: ARTHUR FELIPE LIMA DUTRA DE ALMEIDA

RELATOR: DES. VIRGÍLIO MACÊDO JUNIOR

DESPACHO

Com fundamento na Resolução TSE n.º 23.464/2015, proceda-se à publicação de que trata o art. 31, §1º, da citada norma.

Em seguida, encaminhe-se o feito à Seção de Análise de Contas Eleitorais e Partidárias/CCIA para analisar a presença dos documentos indicados no art. 29 da Resolução TSE nº 23.464/2015, bem assim eventual irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Partidário ou recebimento de recursos de que tratam os artigos 12 e 13 da citada resolução.

À Secretaria Judiciária para providências.

Natal, 22 de agosto de 2016.

Des. Virgílio Macêdo Junior

Relator

PETIÇÃO N.º 76-04.2016.6.20.0000 (CLASSE 24)

PROCEDÊNCIA: NATAL/RN

ASSUNTO: DIREITO ELEITORAL – PARTIDOS POLÍTICOS – PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – REGULARIZAÇÃO DE CONTAS NÃO PRESTADAS – EXERCÍCIO 2008

PETICIONANTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL/RN, POR SEU ÓRGÃO ESTADUAL

ADVOGADO: ARTHUR FELIPE LIMA DUTRA DE ALMEIDA

PETICIONANTE: KAROL DINIZ FONTES, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE

ADVOGADO: ARTHUR FELIPE LIMA DUTRA DE ALMEIDA

PETICIONANTE: NICOLAS RAMON TRIGUEIRO OLIVEIRA, NA QUALIDADE DE TESOUREIRO

ADVOGADO: ARTHUR FELIPE LIMA DUTRA DE ALMEIDA